



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**RELATOR: Gervino Cláudio Gonçalves**

**PL 426/2025 – Substitutivo nº 01**

Trata-se do Substitutivo ao projeto de lei, ambos de autoria do Nobre Edil Ítalo Moreira, que institui a Política Municipal de Atração de Especialistas para a Rede Pública de Saúde no Município de Sorocaba e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, que exarou parecer opinando pela **ilegalidade do PL.**

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada tendo sido este Relator designado nos termos do Art. 51 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Procedendo à análise da propositura, após o parecer do Douto Procurador Legislativo ter apontada que o Projeto de Lei original: **a)** incorria em vício de iniciativa uma vez que conferia atribuição a Secretarias Municipais bem como criava órgão público (comissão intersecretarial); **b)** violava o princípio de escolha do ofertante através da licitação pública, e **c)** como era caso de renúncia de receita (quitação de créditos tributários) não estava acompanhado de estimativa de impacto orçamentário e financeiro e nem de medidas de compensação fiscal violando o Art. 113 do ADCT e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sobrevindo agora o Substitutivo nº 1, **houve o saneamento do vício de iniciativa** uma vez que dele não consta mais atribuições de Secretarias Municipais nem tampouco criação de comissão intersecretarial.

Igualmente, **dele não consta mais a previsão de mecanismo de compensação tributária** que, implicando em **renúncia de receita**, atraía a necessidade, o que **não é mais o caso, de estar acompanhado de estimativa de impacto orçamentário e financeiro bem como medidas de compensação fiscal.**

Não obstante o saneamento da inconstitucionalidade e ilegalidade outrora apontada, podemos avançar sobre outro aspecto que, devido àquelas questões prejudiciais, não pôde ser apreciada: **se trata da manifestação obrigatória do Conselho municipal de Saúde em todo projeto de lei que tem a saúde como objeto** nos termos do **§6º do Art. 4º da Lei Municipal nº 3.623, de 1991**, que criou aquele Colegiado sendo que a sua manifestação nos referidos casos é um pressuposto objetivo do ato.

Assim, consideramos a proposição **ilegal pela ausência de manifestação do Conselho Municipal de Saúde acerca do mesmo.**

S/C., 08 de julho de 2025.

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Presidente-Relator

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Membro

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390030003800380036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 10/07/2025 09:25

Checksum: **94F184FE436D35637B81011CFD9353BA144935DC9D6AAA4FEF1A9248D69B8F40**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 10/07/2025 09:30

Checksum: **57ABC8A8A59579DE27F20AAADF0E03BE3B8F702A2A613E919796F487FCECE40A**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 10/07/2025 10:45

Checksum: **C17E2F56F0DF4B0D7CB13A5EEC30EA35C337E4E191224C30799BB7F5B835DD0C**

